



Aditivo de Seguro

1. INSTALAÇÃO DE RASTREADOR

As regras de obrigatoriedade da instalação de rastreador podem variar conforme o estado de circulação do veículo, respeitando a legislação ou exigências locais vigentes;

- Estado de São Paulo: Obrigatória a instalação de rastreador para veículos com valor acima de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme Tabela Fipe;
- Estado do Rio de Janeiro: Obrigatória a instalação de rastreador para veículos com valor acima de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme Tabela Fipe;
- Isenção para Táxis: Registrados no Estado do Rio de Janeiro estão isentos da instalação do rastreador, exceto quando esta for solicitada no ato da contratação; demais estados: aplicam-se as regras gerais estabelecidas neste aditivo.

2. REGRAS GERAIS PARA INSTALAÇÃO DE RASTREADOR

2.1. Obrigatoriedade por Valor de Veículo:

- Veículos com valor entre R\$ 20.000,00 e R\$ 39.999,99, quando enquadrados em categorias específicas previstas neste regulamento e/ou critérios definidos pela Diretoria, deverão ter rastreador instalado obrigatoriamente;
- Veículos com valor acima de R\$ 40.000,00, conforme Tabela Fipe, deverão obrigatoriamente possuir rastreador, exceto quando o limite específico do estado for superior (como em São Paulo).

2.2. Prazo para Instalação:

- O equipamento de rastreamento via satélite deverá ser instalado no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos após a vistoria. O segurado deverá responder ao chamado de instalação em até 48 (quarenta e oito) horas.
- Veículos acima de R\$ 70 mil reais só terão cobertura para roubo e furto após a instalação do rastreador.
- Motos só terão cobertura para roubo e furto após a instalação do rastreador.

2.3. Manutenção do Equipamento:

- Caso seja necessária a manutenção do rastreador, o segurado deverá apresentar o veículo na data e horário agendados; O não comparecimento acarretará a perda imediata da cobertura contra roubo e furto até a regularização.



2.4. Consequências pelo Descumprimento:

- O não cumprimento dos prazos ou exigências para instalação resultará na perda da cobertura contra roubo e furto, devido ao agravamento do risco.

2.5. Regime de Comodato e Devolução:

- O rastreador é fornecido em regime de comodato, e deverá ser devolvido, imediatamente, em caso de desligamento, cancelamento do contrato, troca de proprietário, venda ou entrega do veículo à instituição financeira;
- Em casos de inadimplência ou cancelamento, se o equipamento não for devolvido em bom estado, será aplicada multa no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e o Segurado poderá ter seu nome incluído nos órgãos de proteção ao crédito, como o SERASA.

3. FRANQUIA

3.1. Veículos de Passeio

- Franquia equivalente a 8% (oito por cento) do valor do veículo na Tabela Fipe vigente na data do sinistro, não podendo ser inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

3.2. Táxi

- Franquia equivalente a 6% (seis por cento) do valor do veículo na Tabela Fipe vigente na data do sinistro, não podendo ser inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

3.3. Uso Profissional

- Franquia equivalente a 8% (oito por cento) do valor do veículo na Tabela Fipe vigente na data do sinistro, não podendo ser inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais),

3.4. Pick-up / SUV / Veículos Elétricos

- Franquia equivalente a 10% (dez por cento) do valor do veículo na Tabela Fipe vigente na data do sinistro, não podendo ser inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

3.5. Plano Prata



- Franquia equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do veículo na Tabela Fipe vigente na data do sinistro, não podendo ser inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- Para danos a terceiros, a franquia será de 10% (dez por cento) para cada terceiro envolvido, com mínimo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

3.6. Motocicletas

- Franquia equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do veículo na Tabela Fipe vigente na data do sinistro, não podendo ser inferior a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

3.7. Franquia para terceiros

- Caso o segurado ou veículo se envolva em 1 (um) evento danoso que haja 1 (um) terceiro e este queiram acionar APENAS para o terceiro, será cobrada a franquia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do veículo do segurado na tabela FIPE, não podendo este valor ser inferior a R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais). (Exceto do plano prata, que tem seus próprios valores.)
- No caso de acionamento para mais de 1 (um) terceiro será cobrada a franquia de 8% (oito por cento) por cada veículo envolvido, não podendo este valor ser inferior a R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais). Considera-se o valor do veículo com base na tabela FIPE, além da sua mensalidade devida.

3.8. Observações Gerais sobre Franquia

- Não haverá cobrança de franquia para casos de roubo, furto ou perda total, exceto para o Plano Prata;
- Caso o modelo do veículo possua previsão de franquia superior, e o veículo seja utilizado como táxi ou aplicativo de transporte, será aplicada a maior franquia prevista;
- Caso o veículo segurado esteja envolvido em mais de um sinistro no período de 12 (doze) meses, o seguro poderá ser cancelado compulsoriamente, a critério da Diretoria Executiva, garantindo-se ao Segurado o direito de recurso administrativo e, posteriormente, pedido de reconsideração.



4. CANCELAMENTO DO CONTRATO

- O Segurado que desejar cancelar seu contrato deverá comunicar formalmente a AllSafe Seguros, por meio de carta assinada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para o encerramento da cobertura;
- O cancelamento estará condicionado ao pagamento integral de todos os valores em aberto até a data efetiva do encerramento;
- Caso o Segurado não cumpra o prazo de aviso prévio ou não quite os débitos pendentes antes do cancelamento, a AllSafe Seguros poderá:
 1. Efetuar a cobrança do saldo devedor; e
 2. Incluir o nome do Segurado nos órgãos de proteção ao crédito, como o SERASA, até a regularização dos valores devidos.

5. DEVOLUÇÃO DE EQUIPAMENTO EM COMODATO

- Nos casos em que, o veículo possua rastreador fornecido em regime de comodato, o equipamento deverá ser devolvido em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, a contar da data de encerramento do contrato;
- O não cumprimento deste prazo ou a devolução em condições inadequadas implicará na aplicação de multa no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), e o segurado poderá ter seu nome incluído nos órgãos de proteção ao crédito, como o SERASA.

6. COBERTURA ADICIONAL – CARRO RESERVA

6.1. Objetivo do Plano

- Disponibilizar, de forma **opcional**, a cobertura adicional de diárias para automóvel de aluguel ao Segurado, enquanto seu veículo permanecer impossibilitado de circulação em razão de acidente de trânsito, incêndio, furto ou roubo, destinada a pessoas físicas e jurídicas vinculadas à AllSafe Seguros.

6.2. Benefício

- Concede a disponibilização de diárias de locação de veículo automotor do tipo automóvel de passeio, modelo econômico com ar, de acordo com o prazo pré-definido na opção contratada;
- O uso do benefício se restringe a 1 (um) acionamento a cada 12 meses a partir da data da inclusão do pedido na base da AllSafe;



- **Parágrafo Primeiro:** As diárias não utilizadas não poderão ser aproveitadas em período posterior, ou seja, não são acumulativas;
- Entende-se por automóvel de passeio básico econômico com ar: veículo de motorização de até 1000 cilindradas, duas ou quatro portas, pintura sólida, direção mecânica, com ar condicionado (modelo: Gol, Palio ou similar);
- A disponibilização do automóvel é destinada ao uso do segurado, exclusivamente durante o período de imobilização do seu veículo cadastrado na base da AllSafe.

6.3. Disponibilização

- O benefício será disponibilizado quando o veículo do Segurado, cadastrado na AllSafe, não for capaz de se locomover por acidente de trânsito, incêndio, roubo ou furto;
- Será disponibilizado em casos de furto e roubo, respeitando os prazos de busca e apreensão dos órgãos competentes e após verificação dos documentos;

6.4. Retirada e Devolução

- O Segurado deverá retirar e receber o automóvel em local pré-determinado pela empresa locadora conveniada;
- O Segurado poderá solicitar a ENTREGA do automóvel, à empresa locadora em local pré-determinado por ele, e a DEVOLUÇÃO em local predeterminado por ele, desde que a locadora, disponibilize esses serviços; Os custos decorrentes serão de responsabilidade do Segurado;
- O período de disponibilização será contado a partir da data da entrega do mesmo ao Segurado, com local e data de devolução pré-definidos;
- **Parágrafo Único:** A entrega do automóvel ocorrerá independentemente da entrega do veículo de propriedade do Segurado pela oficina reparadora ou do recebimento nos casos de indenização integral; A devolução do automóvel em local diferente do especificado ou com atraso acarretará na cobrança da diferença de deslocamento e da tarifa/diária diretamente do segurado.

6.5. Acionamento

- O Segurado deverá comunicar imediatamente o fato ao Departamento de Eventos da AllSae;
- A solicitação deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, em horário comercial (9:00 às 18:00h), de maneira formal, impressa ou por e-mail;
- **Parágrafo Único:** Todo atendimento deverá ser através da Central de Atendimento AllSafe no telefone (21) 3153-1073. Não será permitido reembolso;
- **Documentação Necessária:** Em caso de roubo ou furto, o Segurado deverá encaminhar:



- a) Xérox da CNH – Carteira Nacional de Habilitação do Condutor;
- b) Xérox do CRLV – Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo;
- c) Xérox do Boletim de Ocorrência;
- d) Declaração de Veículo Sinistrado;
- e) Declaração de NÃO LOCALIZAÇÃO emitida pelo órgão competente.

6.6. Condições Gerais do Carro Reserva

- **Atenção:** A solicitação via Internet substitui a comunicação presencial;
- O acionamento do benefício ocorrerá em até 48 horas úteis após o recebimento e conferência de toda a documentação;
- Caberá ao Segurado a participação obrigatória da proteção do veículo locado, conforme tabela da locadora;
- A locadora garante a reserva por 2 (duas) horas após o horário previsto para a retirada;
- O contrato de aluguel será firmado entre o Segurado e a locadora. A AllSafe não terá responsabilidade sobre estes valores, ficando responsável exclusivamente pelo pagamento da diária;
- Usuários elegíveis: Segurados com nacionalidade brasileira, residentes no território nacional, com idade mínima de 21 anos, que possuam no mínimo 2 anos de habilitação definitiva (categoria B) e sejam portadores de cartão de crédito com limite compatível;
- **Exceção:** Nos contratos firmados no Estado de São Paulo, não há carência para nenhuma cobertura.

6.7. Obrigações do Segurado

- Submeter-se às normas da empresa locadora e responsabilizar-se pela guarda e uso correto do veículo;
- O Segurado é o único responsável por multas, pedágios, despesas de combustível e diárias extras;
- Devolver o veículo com a mesma quantidade de combustível que o recebeu, sob pena de cobrança do faltante acrescido de taxa;
- O prazo limite para devolução é de 24 horas após o horário previsto. A não devolução no prazo pode configurar apropriação indébita.

7. COBERTURA DE VIDROS, FARÓIS E LANTERNAS

7.1. Objetivo do Plano

- Disponibilizar, de forma **opcional**, a cobertura adicional de VIDROS, FARÓIS E LANTERNAS a pessoas físicas e jurídicas vinculadas à AllSafe Seguros.



7.2. Benefício

- O uso do benefício se restringe a 1 (um) acionamento a cada 12 meses a partir da data da aprovação da adesão;
- Parágrafo Único: Será entendido como 1 (um) acionamento cada item trocado ou reparado.

7.3. Disponibilização e Carência

- O Segurado que optar pela adesão será cobrado mensalmente; e não haverá carência desde que não haja danos prévios à contratação.

7.4. Franquia (Vidros, Faróis e Lanternas)

- Passeio: franquia mínima de R\$ 70,00 ou 20% do valor orçado nas redes credenciadas;
- Táxi: franquia mínima de R\$ 70,00 ou 30% do valor orçado nas redes credenciadas;
- O valor da franquia deverá ser pago na loja onde foi realizada a troca ou reparo, no ato da retirada do veículo.

7.5. Exclusões (Vidros, Faróis e Lanternas)

Não serão objetos do benefício:

- Danos em casos de Roubo/Furto do veículo ou da peça;
- Danos já existentes antes da contratação;
- Insulfilm, reposição de vidros com a logomarca da montadora;
- Lanternas laterais, embutidas nos retrovisores e para-choques;
- Guarnições e palhetas (se não trocadas junto com o vidro);
- Riscos ou arranhões na superfície da lanterna;
- Queima exclusiva da lâmpada;
- Vidros blindados, conversíveis, tetos solares, veículos importados (com exceções) e modificados.

7.6. Acionamento (Vidros, Faróis e Lanternas)

- O Segurado deverá comunicar imediatamente o evento ao setor de sinistros da AllSafe;
- A solicitação deve ocorrer de segunda a sexta-feira (9h às 18h);
- Documentação Necessária:



- a) Xérox da CNH e do CRLV;
- b) 03 (três) fotos do para-brisa trincado e 01 foto da frente do veículo (para-brisa + placa);

- c) Prazo: A autorização para troca ou reparo será de até 3 (três) dias úteis após a entrega de todos os documentos.

8. AUXÍLIO TÁXI/CARRO PARADO

8.1. Objetivo do Plano

- Disponibilizar, de forma **opcional**, a cobertura adicional de auxílio a carro parado a pessoas físicas e jurídicas vinculadas à AllSafe Seguros.

8.2. Benefício

- Concede auxílio de até R\$ 6.000,00 em caso de roubo, furto e colisão, em parcelas diárias de R\$ 100,00 por até 60 dias (não inclui sábados, domingos e feriados);
- O uso se restringe a 1 (um) acionamento a cada 12 meses.

8.3. Benefício de Renda Garantida

- Concedido somente quando o veículo for reparado em oficina credenciada; Não será autorizado se o reparo for em oficina particular não credenciada.

8.4. Disponibilização e Carência

- O Segurado que optar pela adesão será cobrado mensalmente;
- Prazo de carência de 90 (noventa) dias a partir do primeiro pagamento.

8.5. Exclusões

- Veículo parado por manutenção preventiva, substituição de peças ou danos inferiores ao valor da franquia do segurado.

8.6. Acionamento

- Comunicar imediatamente o evento ao setor de Eventos da AllSafe;
- Documentação Necessária:

- a) Xérox da CNH;
- b) Xérox do CRLV;
- c) Xérox do BRAT – Boletim de Registro de Acidente de Trânsito ou Boletim de Ocorrência.



Prazo de Pagamento: O pagamento do benefício é realizado em até 7 dias após a saída do veículo da oficina.

9. REDUTOR DE FRANQUIA

9.1. Objetivo do Plano

- Disponibilizar, de forma **opcional**, a cobertura adicional de redução de franquia a pessoas físicas e jurídicas vinculadas à AllSafe Seguros.

9.2. Benefício

- O segurado que contratar esse produto, fará jus a 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor da franquia aplicável em qualquer sinistro coberto, desde que o valor do reparo seja igual ou superior ao montante da franquia vigente exigida para o acionamento da cobertura.
- Parágrafo Único: Elegível para sinistros de roubo, furto, colisão, incêndio e fenômenos da natureza.

9.3. Disponibilização e Carência

- O Segurado será cobrado mensalmente conforme a tabela abaixo:

Valor do Veículo | Contribuição Mensal (R\$)

- Até R\$ 99.000,00 | R\$ 35,00
- Acima de R\$ 100.000,01 | R\$ 77,00

9.4. Exclusões

- Veículos com danos inferiores ao valor mínimo de franquia previsto na cláusula 3 deste regulamento.

9.5. Acionamento

- Comunicar imediatamente o sinistro ao setor de Eventos da AllSafe;
- A solicitação deve ser feita de segunda a sexta-feira (9h às 18h) por e-mail para: atendimento@allsafebrasil.com;
- Documentação Necessária:
 - a) Cópia da CNH;
 - b) Cópia do CRLV;



c) Cópia do BRAT ou Boletim de Ocorrência.

10. Adicional Franquia Zero

10.1. Objetivo do Plano

- Disponibilizar, de forma **opcional**, a cobertura adicional de franquia zero a pessoas físicas e jurídicas vinculadas à AllSafe Seguros.

10.2. Benefício

- O segurado que contratar esse produto, fará jus a 100% (cem por cento) de desconto sobre o valor da franquia aplicável em qualquer sinistro coberto, desde que o valor do reparo seja igual ou superior ao montante da franquia vigente exigida para o acionamento da cobertura.
- Parágrafo Único: Elegível para sinistros de roubo, furto, colisão, incêndio e fenômenos da natureza.

10.3. Disponibilização e Carência

- O Segurado será cobrado mensalmente conforme a tabela abaixo:

Valor do Veículo | Contribuição Mensal (R\$)

- Até R\$ 99.000,00 | R\$ 59,00
- Acima de R\$ 100.000,01 | R\$ 138,00

10.4. Exclusões

- Veículos com danos inferiores ao valor mínimo de franquia previsto na cláusula 3 deste regulamento.

10.5. Acionamento

- Comunicar imediatamente o sinistro ao setor de Eventos da AllSafe;
- A solicitação deve ser feita de segunda a sexta-feira (9h às 18h) por e-mail para: atendimento@allsafebrasil.com;
- Documentação Necessária:
 - a) Cópia da CNH;
 - b) Cópia do CRLV;
 - c) Cópia do BRAT ou Boletim de Ocorrência.



11. DANOS CORPORAIS – RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA

11.1. Definição

- Cobertura para indenizar diretamente terceiros ou reembolsar o segurado por danos corporais involuntários causados pelo veículo segurado a terceiros, mediante sentença judicial ou acordo autorizado.

11.2. Pré-requisitos

- Veículo com licenciamento em dia e condutor com CNH válida;
- O Segurado assumir a culpa e suas responsabilidades.

11.3. Riscos Cobertos

- Danos corporais a terceiros fora do veículo segurado;
- Danos corporais por carga transportada ou reboques atrelados;
- Custas judiciais e honorários advocatícios (limitados a 10% do valor dos pedidos).

11.4. Riscos Excluídos

- Atos ilícitos dolosos ou culpa grave;
- Multas, fianças e despesas de processos criminais;
- Danos Materiais, Morais e Estéticos;
- Danos por equipamentos do veículo em operação (içamento, etc.), salvo se por locomoção.

11.5. Documentação Necessária

- Registro ou Laudo Policial;
- Reclamação do terceiro com correspondência do segurado assumindo a responsabilidade;
- Acordo de prejuízos com o terceiro (com autorização da seguradora);
- Laudo médico (em caso de danos corporais);
- Comprovantes originais das despesas e de reembolso;
- RG e CPF do segurado e do beneficiário.

12. ADITIVO TÁXI - RIO DE JANEIRO

- 12.1. Táxis Zero Quilômetro (Período de Isenção de Impostos)

Durante o período de isenção de ICMS e IPI, a indenização por perda total será de 100% do valor da Tabela Fipe, descontados os impostos.



- 12.2. Fim do Prazo de Isenção (24 meses)

Os táxis passarão a ter indenização de 100% da Tabela Fipe, exceto para veículos com mais de 8 anos ou ex-táxis.

- 12.3. Depreciação para Veículos com 8 Anos ou Mais

A indenização por perda total, roubo ou furto será de 80% do valor da Tabela Fipe.

12.4. Regularidade e Cadastro

- O táxi e seus condutores devem manter as obrigações atualizadas perante os órgãos reguladores;
- O permissionário deverá ser sempre o titular do seguro;
- Qualquer mudança de titularidade deve ser comunicada imediatamente, sob pena de perda imediata da cobertura;
- Para troca de permissionário, será cobrado um valor fixo de R\$ 150,00;
- A troca exige nova assinatura de contrato e vistoria;
- Após o cumprimento de todas as etapas, a AllSafe terá 3 (três) dias úteis para restabelecer a proteção.